



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 452/03
DATA: 05/06/2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a efetuar alienação, no estado que se encontra, do bem móvel cadastrado no patrimônio municipal, constituído por um veículo Toyota Bandeirantes BJ55LP 2BL, cor branca, diesel, Ano de Fabricação 1995, Modelo 1996, Placa JYI2063, Chassis 9BRBJ0060S10068660, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - O valor mencionado ao bem móvel, descrito no artigo anterior, foi atribuído pela Comissão Especial de Avaliação de bens móveis, instituída através da Portaria de nº 095, de 06 de maio de 2003.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2003.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 05/06/2003
Resp. Soraya L. C. Duarte